



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEE 10/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEE 10/2020

**Referência:** 4443495/2018 - Auto: 24158579/2018

**Interessado:** SIMM - SOLUÇÕES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S. A.

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Roberto Nobrega De Melo, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Simm - Soluções Integrals Em Montagem, Manutenção E Empreendimentos S. A., Considerando que consta nos autos a ART nº RN20180198685, em nome do engenheiro Eletricista Artur Aécio de Sá Ribeiro, CREA nº 180879456-7, responsável técnico da autuada, referente as atividades solicitadas pela fiscalização, que regulariza o fato gerador da infração, porém, foi registrada em 07/06/2018. Após a lavratura do auto que foi em 04/06/2018; Considerando que a autuada eliminou a fato gerador, após a lavratura do auto de infração. Portanto, deve ser mantido o referido auto com pagamento da multa no seu valor mínimo. De acordo com o que determina o Art. 43 da Resolução 1008/2004.Considerando a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e b) A Resolução nº 1.025/09 - CONFEA., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da situação analisada e constatando que a autuada regularizou o fato gerador da infração, após a lavratura do auto. Portando, VOTO pela **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo referido auto, com pagamento da multa pelo valor mínimo, por infringir o Art. 1º da Lei nº 6.496/77., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24158579/2018 do(a) interessado(a) Simm - Soluções Integrals Em Montagem, Manutenção E Empreendimentos S. A.. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

**GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA**  
Coordenador da Reunião

